



Relator: Conselheiro Estilac Xavier
Processo n. 001298-02.00/21-4 –
Decisão n. 1C-0313/2024

– Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de São José dos Ausentes** no exercício de **2021**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Registra-se que, quanto aos fundamentos para a não aplicação de multa, o **Conselheiro Cezar Miola** proferiu considerações atinentes, também, ao presente feito, conforme a seguir consignado, respectivamente:

– durante o julgamento do Processo n. 000370-02.00/22-8, item “5” da pauta do Conselheiro Renato Azeredo: “(...) Eu acompanho o voto do eminente Relator, apenas ressaltando, Senhor Presidente, os fundamentos aqui para não aplicar a multa. Matéria já conhecida, todos nós conhecemos a posição de cada qual. Eu aqui acompanho a não fixação de pena, apenas considero que a fundamentação, no caso, a adotar é aquela relativa ao entendimento do STF, a posição da própria ATRICON, mas também sou por não fixar multa, repito, apenas divergindo quanto aos fundamentos. (...)”

– no decorrer do julgamento do Processo n. Processo n. 000372-02.00/22-3, item “6” da pauta do Conselheiro Renato Azeredo: “(...) Senhor Presidente, momentaneamente fiquei sem som. Acompanho o voto do eminente Relator. E para não ser cansativo, vou pedir só à Senhora Secretária que faça o registro, ressaltando aquela minha posição quanto aos fundamentos pelos quais não aplico multa, mas não dirijo quanto ao mérito. Então, em sintonia com o Relator, e não vou mais me reportar a esse assunto durante os próximos votos para não me tornar cansativo. Acompanho o Relator, Senhor Presidente. (...)”

Consigna-se, ainda, que, durante o julgamento do Processo n. 000637-02.00/21-6, item “8” da pauta deste Conselheiro-Relator, quanto aos fundamentos para a não aplicação de multa, a **Conselheira-Substituta Ana Moraes** assim se manifestou: “(...) E, com relação à multa, além da questão da Súmula 23, que está sendo discutida pelo Tribunal Pleno, também, tem um Incidente de Uniformização de Jurisprudência tratando desta matéria. Então, em virtude desta deliberação pelo Tribunal Pleno, também me abstenho de impor multa neste momento. Argumento que, também, eu repriso para os demais votos de Contas Anuais. E com relação à parte expositiva, acompanho na íntegra o voto do Conselheiro Estilac. Obrigada. (...)”

Constam a seguir as ocorrências pertinentes ao presente processo.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros, em conformidade com os artigos

TC-08.1



1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020, e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, o voto do Relator foi acolhido em sala virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Primeira Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

a) **emitir Parecer** sob o n. **22.799, Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Senhor **Ernesto Valim Boeira** (p.p. Advogados Gladimir Chiele, OAB/RS n. 41.290, Roberto Chiele, OAB/RS n. 37.591, Fabiano Barreto da Silva, OAB/RS n. 57.761, e Leandro Jacociunas, OAB/RS n. 51.659), **Administrador do Executivo Municipal de São José dos Ausentes no exercício de 2021**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução nº 1.142/2021;

b) **recomendar ao atual Gestor** a adoção de medidas efetivas em relação às inconformidades apresentadas no relatório e voto do Conselheiro-Relator;

c) **determinar a Direção de Controle e Fiscalização** para incluir os temas relativos ao cumprimento das metas do Plano Nacional da Educação, aos aspectos relativos à instituição, composição, funcionamento, infraestrutura e recursos disponíveis aos Conselhos Municipais e às Políticas para Mulheres, na análise das contas de 2023;

d) **dar ciência** do inteiro teor do relatório e voto do Conselheiro-Relator e da presente decisão ao Sistema de Controle Interno do Município;

e) **remeter o inteiro teor do relatório e voto do Conselheiro-Relator e da presente decisão** aos Presidentes e/ou Coordenadores dos Conselhos Municipais contemplados no referido voto;

f) **remeter os autos à Câmara de Vereadores do Município** para os fins do julgamento previsto no § 2º do artigo 31 da Constituição da República;

g) **remeter os autos à Supervisão competente** para a aplicação dos consectários decorrentes desta decisão, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS



Participaram do julgamento do processo os Conselheiros Estilac Xavier (Presidente e Relator) e Cezar Miola e a Conselheira-Substituta Ana Moraes.

Sala Virtual, em 09-07-2024.

Andréa Fátima do Nascimento,
Secretária da Primeira Câmara.

TC-08.1

Certidão de Envio de Comunicação

Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

Processo 001298-0200/21-4 - Matéria - Contas Anuais

- Órgão: PM DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES
- Relator: Estilac Martins Rodrigues Xavier
- Peça(s):
 - nº 6039686 - Decisão
 - Conclusões
 - Advertência/Alerta/Cientificação/Recom/Determinação
 - Parecer Favorável com Ressalva(s)
- Data de envio da comunicação: 09/09/2024
- Motivo: Cientificado - MPC - Ciência do MPC - prazo 60 dia(s)
 - Destinatário: **Daniela Wendt Toniazzo** (e-com nº 117624/401978)
- Motivo: Intimado - Decisão de Sessão - prazo 30 dia(s)
 - Destinatário: **Ernesto Valim Boeira** (e-com nº 117624/401977)
 - pp.Bel. Fabiano Barreto da Silva - OAB: 57761/ RS
 - pp.Bel. Gladimir Chiele - OAB: 41290/ RS
 - pp.Bel. Leandro Jacociunas - OAB: 51659/ RS
 - pp.Bel. Roberto Chiele - OAB: 37591/ RS

Porto Alegre, 09 de Setembro de 2024

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS